



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA

(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalente ao Ensino Fundamental do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Básico Geral concluído por Hávylla Heloisy Alves Caldeira, no Agrupamento de Escolas de Mundão, localizada em Mundão, em Portugal.

Interessada:

Miryan Alves da Silva Caldeira

Município:

Porto Velho/RO

Relatora:

Conselheira Metilde Alves Pena

Processo SEI nº

0029.033141/2026-38

Parecer CEB/CEE/RO n.º  
063/26

Aprovado:

20/07/2026

### HISTÓRICO

Por meio do Requerimento protocolado neste Conselho em 15 de junho de 2026, que deu origem ao Processo SEI n.º 0029.33141/2026-38, Miryan Alves da Silva Caldeira, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho/RO, solicitou deste Conselho Estadual de Educação equivalência dos estudos de sua filha Hávylla Heloisy Alves Caldeira, referentes ao Ensino Fundamental, cursados em Portugal.

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências estabelecidas na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que "Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em

instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

Ao processo foram anexadas cópias dos seguintes documentos: documentos pessoais da mãe (na qualidade de responsável legal), documentos pessoais da aluna, declaração de residência e comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira. Vale salientar que os documentos apresentados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados.

Procedida a análise da vida escolar da aluna, verificou-se que os documentos escolares apresentados comprovam que Hávylla Heloisy Alves Caldeira “concluiu o 3º ciclo do Ensino Básico Geral, conferente do nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e do Quadro Europeu de Qualificações, com a menção final de Aprovado, em 10/07/2024, no/a Agrupamento de Escolas de Mundão”, em Portugal, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Fundamental.

Cabe registrar que a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa possuem o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado em 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 165, de 30 de maio de 2001, e promulgado pelo Decreto n.º 3.927, de 19 de setembro de 2001, o qual foi complementado por meio de Acordo Complementar, que dispõe especificamente sobre a concessão de equivalência de estudos no Brasil (Ensino Fundamental e Médio) e em Portugal (Ensino Básico e Secundário), assinado em 22 de abril de 2023.

Para fins de conhecimento, é importante esclarecer como se estrutura o sistema de ensino de Portugal:

1. Educação Pré-Escolar - Destina-se às crianças com a idade de 3 a 5 anos, sendo sua frequência facultativa.

2. Ensino Básico - Ingressam no Ensino Básico as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro e tem duração de nove anos. O Ensino Básico em Portugal, divide-se em três sequências obrigatórias, estruturadas da seguinte forma: Primeiro Ciclo (do 1º ao 4º ano), idades de 6 a 10 anos; Segundo Ciclo (5º e 6º ano), idades de 10 a 12 anos e Terceiro Ciclo (7º ao 9º ano), idades de 12 a 15 anos.

A conclusão com aproveitamento do Ensino Básico confere o direito à atribuição de um Diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

3. Ensino Secundário - Corresponde a um ciclo de três anos de escolaridade (10.º, 11.º e 12.º ano), com idades previstas de frequência entre os 15 e os 18 anos e visa proporcionar aos alunos uma formação e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho. Nesse âmbito, a oferta formativa é dividida em quatro vertentes: os cursos científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados e profissionais. Ao concluírem este ciclo, os alunos estarão qualificados para ingressar no ensino superior.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, com base no disposto no Decreto n.º 8.660/2016, no Decreto n.º 3.927/2001, na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO e nos documentos constantes dos autos, entende-se que o pleito deve ser concedido à interessada.

## VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Fundamental do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Básico Geral concluído por Hávylla Heloisy Alves Caldeira no Agrupamento de Escolas de Mundão, localizada em Mundão, em Portugal.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 20 de julho de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes  
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Helena Provate

Severino Bertino Neto

Walter Paula de Sales Neto



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate, Conselheiro(a)**, em 14/08/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 14/08/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS, Conselheiro(a)**, em 15/08/2026, às 01:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **WALTER PAULA DE SALES NETO, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 17/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 18/08/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74970729** e o código CRC **41C61B10**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.033141/2026-38

SEI nº 74970729